



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.704, de 07 de Fevereiro de 1.994.

- Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do ISSQN e TAXA DE LICENÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O prazo para pagamento da Cota Única, com desconto, e da Primeira Parcela, sem acréscimo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento, da Lei Municipal nº 2.699, de 13 de Janeiro de 1.994, fica prorrogado até o dia 25 de Fevereiro de 1.994, aplicada, excepcionalmente a UFESP de Janeiro.

ARTIGO 2º - Por força da alteração do - prazo como disposto no artigo 1º, o prazo para pagamento da - Segunda Parcela dos referidos tributos, também fica prorrogado até o mesmo dia 25 de Fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais parcelas vencerão normalmente nos prazos constantes do Carnê, como previsto da Lei Municipal nº 2.666, de 15 de Setembro de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tatuí, 07 de Fevereiro de 1.994.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL.

(Ofício nº 010/94, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


Edith Fernandes Pires.